

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021 Ano II | Edição 198



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021 Ano II | Edição 198

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

3

3

3

4

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

5

5

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

6

6

6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.625 – DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021**

“Nomeia MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA para o cargo de Secretária Municipal de Cultura (agente político)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeada MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA, R.G. n.º 7.703.975-0, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura (agente político), de provimento em comissão, símbolo SM1, a partir de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.626 – DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

“Revoga dispositivos do Decreto n.º 21.624, de 29 de janeiro de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogada a alínea “b” do inciso VII do art. 1.º do Decreto n.º 21.624, de 29 de janeiro de 2021, tornando sem efeito a nomeação de DANIELA RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO, R.G. n.º 29.431.130-0, para o cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Fica revogada a alínea “a” do inciso IX do art. 1.º do Decreto n.º 21.624, de 29 de janeiro de 2021, tornando sem efeito a nomeação de ABÍLIO APARECIDO PERES JÚNIOR, R.G. n.º 18.679.153-7, para o cargo de Diretor do Departamento de Educação Complementar, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.627 - DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam exonerados dos respectivos cargos de provimento em comissão, a partir de 1.º de fevereiro de 2021, após o encerramento do expediente, os seguintes servidores:

I - SIMONE MARTINS DE ANDRADE, R.G. n.º 7.727.072-1, do cargo de Diretor do Departamento de Formação Contínua de Professores e Funcionários e de Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - VIVIAN DE PAULA RODRIGUES, R.G. n.º 41.629.848-5, do cargo de Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de

fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.628 – DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de pessoal para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o pessoal abaixo relacionado nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, a partir de 2 de fevereiro de 2021, conforme segue:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL:

a) JOÃO MOREIRA DA SILVA FILHO, R.G. n.º 11.361.072-5, para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento em comissão, símbolo CD.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) ABÍLIO APARECIDO PERES JÚNIOR, R.G. n.º 18.679.153-7, para o cargo de Diretor do Departamento de Formação Contínua de Professores e Funcionários e de Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD;

b) SIMONE MARTINS DE ANDRADE, R.G. n.º 7.727.072-1, para o cargo de Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD;

c) VIVIAN DE PAULA RODRIGUES, R.G. n.º 41.629.848-5, para o cargo de Diretor do Departamento de Educação Complementar, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de

fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA G.P. N.º 37 - DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

“Revoga a Portaria G.P. n.º 133, de 12 de agosto de 2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar, a partir de 2 de fevereiro de 2021, a Portaria G.P. n.º 133, de 12 de agosto de 2019, que “Designa SÉRGIO TUMELERO, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Cultura”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS

COMAS–Conselho Municipal de Assistência Social de ARAÇATUBA/SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003.

“Compromisso, Respeito e Probidade para com o Poder Público e com a Sociedade.”

Edital de Publicação

A Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, regulamentada pela RESOLUÇÃO COMAS Nº 05 de 26 de novembro de 2020, TORNA PÚBLICA, a Relação das Organizações HABILITADAS E NÃO HABILITADAS, na condição de candidatos e votantes, a uma das vagas de Representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021-2023, conforme preconiza a RESOLUÇÃO COMAS Nº 01, de 13 de janeiro de 2021.

Nº	Segmento	Representantes	Situação	
01	Família	Amor Exigente Eva Rosana Ruccini Sversut – titular Maria Darci de Oliveira dos Santos – suplente	Habilitado	Único Inscrito
02	Criança e adolescente	Associação Beneficente João Arlindo Lenice de Freitas O. Santos – titular Diandra Silazaki Cali – suplente	Habilitado	Único inscrito
03	Pessoa idosa	Asilo São Vicente de Paula Fernanda Rahal Diposti – titular Mayara Zadi de Souza Faria – suplente	Habilitado	Único inscrito
04	Pessoa com deficiência	AMA Claudia Cristina Santiago – titular Sidney Freitas Ribeiro – suplente	Habilitado	Concorrência
05	Pessoa com deficiência	APAE Rosimeire Pagan Fernandes - titular Lucila Santana – suplente	Habilitado	Concorrência
06	Migrante e População de Rua	ACREPOM Meridiana Nogueira Prates – titular Vanessa Coqui Rossato – suplente	Habilitado	Concorrência
07	Migrante e População de Rua	Casa Bom samaritano MANOLO GARCIA Augusta Benedito Pereira – titular Laisa Camila Menche de Oliveira – Suplente	Habilitado	Concorrência
08	Sociedade amigos de bairro	Sociedade Amigos Cj. Clovis Valentino Picoloto Mauricio Aparecido Dário – titular Rosangela Maria Cordeiro das Chagas – suplente	Não HABILITADO	
09	Associações Comunitárias	LOJA MAÇONICA TUPY Roberto Veiga Castilho – titular Claudenil Luiz de Almeida – suplente	Habilitado	Único inscrito
10	Rotary Club Alvorada	Lenira Sonia Borgeth – titular Byron Roberto Marques de Souza – suplente	Habilitado	
11	Direitos Humanos e Cidadania	OAB - Araçatuba Albertino de Lima – titular José Antônio Ananias Junior – suplente	Habilitado	Concorrência
12	Direitos humanos e Cidadania	CASA MARIA Thaína Freitas da silva – titular Fernanda Luise Barbosa Lopes – Suplente	Habilitado	Concorrência

A partir da data de publicação do presente edital, será iniciado o prazo de 02 (dois) úteis, para apresentação de recurso pela Organização NÃO HABILITADA, o que ocorrerá perante a Comissão Organizadora deste COMAS. A Organização não HABILITADA pode solicitar o parecer na íntegra, pelo e-mail cmasaracatuba@hotmail.com.

Marianne Fornageiro de Souza Pedon
Presidente da Comissão Eleitoral

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130
Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº. 01 de 21/01/2021**Dispõe sobre ampliação de jornada aos professores efetivos PEB I do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba.**

A Secretária Municipal de Educação:

Considerando:

- que a Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento dos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 204/2009;
- os afastamentos dos Professores de Ensino Básico I, os quais excedem 30 dias;
- a necessidade de se prover o direito à educação, bem de natureza essencial;
- a necessidade de se garantir os dias letivos com atividades regulares;

Com relação às oficinas das Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e CEMFICA:

- o conceito de Educação Integral, consubstanciado na Escola de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e CEMFICA traduz a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, possibilitando oportunidades para todos;
- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, os artigos 34 e 87 da Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e o Fundeb – Lei nº 14.113/2020;
- a dificuldade de preenchimento do quadro de professores nas oficinas das Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e CEMFICA.

Resolve, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, Lei nº 9.394/1996, bem como a Lei Complementar nº 204/2009 e alterações;

Art. 1º A ampliação de jornada será disponibilizada aos Professores de Educação Básica I integrantes dos quadros de carreira de provimento efetivo do Município de Araçatuba, conforme previsto no artigo 34, § 8º e artigo 40 da Lei Complementar nº 204/2009 para atender a demanda das classes existentes ou que surgirem no decorrer do ano letivo nas Escolas de Educação Básica e nas oficinas das Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e CEMFICA, mantidas pelo Poder Público Municipal de Araçatuba.

Art. 2º A ampliação de jornada de que trata esta resolução poderá cessar a qualquer tempo, mediante processo justificado e deliberação da Secretária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 3º A ampliação de jornada será de acordo com o §8 do artigo 34 da Lei Complementar nº 204/2009.

Parágrafo único. As horas de HTPC deverão ser cumpridas na Unidade Escolar em horário a ser estabelecido pela direção da escola ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A classificação para ampliação de jornada para os professores com sede dar-se-á por meio do Atestado Único de Tempo de Serviço emitido pela Unidade Escolar, exceto quando se tratar de projetos específicos regulamentados e implantados nas EMEBs, com base no Inciso III do Art. 40 da LC 204/2009.

Parágrafo Único: O Atestado Único de Tempo de Serviço deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo diretor de escola e pelo professor respeitando a data-base de 31/07 do ano anterior.

Art. 5º Conforme o Artigo 29 da Lei Complementar nº 204/2009, deverá ser contratado docente para tais substituições temporárias, sendo efetuada a contratação dos classificados conforme Art. 4º desta Resolução.

§1º O docente contratado de forma temporária fará jus ao recebimento de salário pela tabela de vencimento vigente e será enquadrado na faixa 1, na linha vertical, dentro do respectivo nível de formação exigido para o cargo (Faixa/Ref. – 74/1).

§2º Não será objeto de desconto em vencimento a carga horária não cumprida pelo professor em regime de ampliação de jornada quando decorrente de abonos, licença saúde até 15 (quinze) dias consecutivos e demais direitos fixados em lei, garantidos pelo cargo efetivo.

Art. 6º São requisitos para o exercício da ampliação de jornada:

I – ser docente efetivo e/ou contratado como professor no município de Araçatuba;

II – não ter acúmulo de cargo;

Parágrafo único. É proibido que o docente faça a ampliação de jornada na Unidade Escolar onde terá como chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Art. 7º A classificação para atribuição das classes regulares e das oficinas será realizada pelo Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, que será realizado no momento da atribuição com os professores presentes.

Art. 8º A atribuição da ampliação de jornada dar-se-á em duas formas distintas:

I - Para turmas em caráter de substituição:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

a) FASE I na própria escola: aos professores efetivos e/ou contratados interessados em ministrar aulas no contraturno da escola na qual se encontram lecionando, tendo início no mês de fevereiro até o mês de novembro;

b) FASE II na SME: para as classes remanescentes das escolas e será realizada todas as quintas-feiras, sendo que a primeira atribuição, após o período das férias escolares de janeiro, ocorrerá na semana do retorno às aulas:

- às 9h (para classes do período da manhã);
- às 14h (para classes do período da tarde).

II - Para desenvolvimento de projetos específicos regulamentados e implantados nas EMEBs, com base no disposto no inciso III do Art. 40 da LC 204/2009:

a) FASE ÚNICA: A classificação para atribuição constante neste inciso dar-se-á por meio de entrevista e análise do perfil docente para desenvolvimento do trabalho com turmas de projetos específicos, realizada pela equipe gestora, com anuência do supervisor de ensino da unidade escolar ou por equipe do Departamento de Educação e/ou Departamento de Educação Complementar, nos casos de projetos vinculados diretamente a esses departamentos.

§1º O candidato que não puder comparecer, poderá nomear procurador legal por meio de procuração simples e a mesma deverá ser apresentada com a documentação necessária.

§2º O candidato que não estiver presente no momento da chamada, ao chegar, não terá preferência sobre aqueles ainda não chamados e automaticamente será colocado na última posição mesmo que esteja melhor classificado, independentemente de ter sede ou não.

Art. 9º No ato da atribuição de classes regulares ou de oficinas, o docente habilitado deverá apresentar para o Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação:

- I- horário de trabalho expedido pelo Diretor da Unidade Escolar, para fins de verificação de carga horária;
- II- RG;
- III- Atestado Único de Tempo de Serviço.

§1º Os professores sem sede e contratados deverão apresentar somente os incisos I e II.

§2º A chamada dos professores sem sede será feita conforme a classificação do concurso e só poderão ser chamados para escolha de vagas após a chamada de todos os professores com sede presentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§3º A chamada dos professores contratados será feita conforme a classificação do processo seletivo ou concurso público em aproveitamento e só poderão ser chamados para escolha de vagas após a chamada de todos os professores efetivos com sede e sem sede presentes.

Art. 10 Ao docente com ampliação de jornada em classes regulares ou oficinas serão atribuídas até 30 (trinta) horas semanais, sendo 23 horas com alunos, 2 horas de HTPC, 2 horas de HTPP e 3 horas de HTPL.

§1º O docente que tiver atribuída acima de 02 (duas) aulas, como carga suplementar deverá cumprir 2 (duas) horas de HTPC.

§2º É assegurado ao docente com ampliação de jornada o direito de se ausentar do serviço no mesmo dia que estiver usufruindo da falta abonada do seu respectivo cargo efetivo.

Art. 11 As escolas que atribuírem ampliação de jornada deverão comunicar via ofício à SME, nome do professor, matrícula, classe/oficina/projeto específico e a data de início do exercício.

Art. 12 As escolas deverão enviar o anexo III desta Resolução à SME, contendo todas as classes não atribuídas na escola que necessitam de atribuição.

Parágrafo único. Somente serão incluídas classes regulares ou de oficinas enviadas por ofício no máximo até na segunda-feira da mesma semana que será realizada a atribuição na SME, caso contrário, estas serão oferecidas na atribuição da semana seguinte.

Art.13 As vagas serão divulgadas pelo Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação no Sistema DemandaNet com, no mínimo, 1(um) dia útil de antecedência das referidas atribuições.

Art. 14 Em caso de desistência da ampliação de jornada, o professor deverá preencher o anexo I, o qual deve ser encaminhado ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos está incumbido de manter uma lista atualizada, conforme anexo III, dos professores que entregaram o termo de desistência.

Art. 15 O professor que houver desistido da ampliação de jornada poderá ter outra classe atribuída, mediante:

I – o cumprimento do intervalo de 30(trinta) dias consecutivos contados a partir do dia imediatamente posterior à data registrada no termo de desistência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

II – parecer da análise da desistência da classe atribuída anteriormente, realizada pelo diretor da respectiva unidade escolar.

Art. 16 O docente que ampliar a jornada mediante atribuição pela SME, não poderá substituir eventualmente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 21 de janeiro de 2021.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____ RG: _____,

Matrícula: _____, Professor de Educação Básica – PEB I – efetivo do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, com ampliação de jornada em:

() **CLASSE REGULAR** Etapa /Ano _____ Turma: _____

() **OFICINA** Bloco de aprendizagem: _____ Turma(s): _____

() **PROJETOS ESPECÍFICOS** _____

declaro para os devidos fins que desisto da ampliação de jornada no período da _____ na EMEB _____ devido a

a partir da data de ____/____/____, após o expediente. Estou ciente de que só poderei ter outra sala atribuída decorridos 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do dia imediatamente posterior à data registrada acima, em obediência ao art. 14 da Resolução SME nº 1 de 2021.

Araçatuba, ____/____/_____.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO II

LISTA DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

PROFESSORES SUSPENSOS

NOME COMPLETO	EMEB	PERÍODO DE SUSPENSÃO

Dirigente Administrativo
Serviço de Gestão dos Recursos Humanos



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO III

CLASSES PARA ATRIBUIÇÃO – AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Classe – Turma/Período/ Horário	HTPC (Dia e Horário)	Período de Substituição
* 4º ano C / Tarde / 12h30 às 17h30	* 2ª feira das 18h às 20h	* 29/09/2021 a 18/10/2021
* 5º ano B / Manhã / 7h00 às 12h00	* 3ª feira das 18h às 20h	* Indeterminado a partir de 01/09/2021
* Oficina Curricular	* 5ª feira das 18h às 20h	* 15/09/2021 a 08/10/2021

Obs.: Preencher conforme o modelo*.

Araçatuba, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a)



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 02 de 25/01/2021

Dispõe sobre a reestruturação curricular das oficinas pedagógicas, em caráter de excepcionalidade, com vistas ao estabelecimento de novas diretrizes para o funcionamento das Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba (CEMFICA), durante o biênio 2021-2022, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica na Lei nº. 9.394/1996, bem como a Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal Complementar nº. 204/2009, a Resolução SME nº 19/2019, a Resolução SME nº 08/2020 e, considerando:

- a) o inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- b) o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos constante do Parecer CNE 15/2020;
- c) as diferentes formas de organização dos estudos de recuperação que representam os mecanismos que visam garantir a aprendizagem dos alunos;
- d) a necessidade de oferecer oportunidades a todos os alunos para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos alunos para a realização dessas atividades fora da escola.
- e) O impacto negativo do período em que as aulas presenciais foram suspensas, a fim de prevenir a transmissão da Covid-19, o que



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

requer medidas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos alunos;

- f) O retorno gradual das aulas presenciais conforme o disposto no Decreto Municipal 21.606, de 15/01/2021;

Resolve:

Artigo 1º - A presente resolução institui a reestruturação do formato das oficinas pedagógicas, com vistas a colaborar no processo de recuperação e de intensificação de aprendizagens essenciais, em decorrência da excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, por meio de um conjunto de ações articuladas a serem desenvolvidas exclusivamente pelas Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, no decurso das oficinas pedagógicas, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em todos os componentes curriculares, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 2º- A fim de que sejam atendidos os objetivos desta Resolução, a reestruturação do formato das oficinas de que trata o artigo anterior prevê a designação de um profissional integrante da classe do magistério para a função de professor articulador da intensificação da aprendizagem, o qual exercerá uma ação docente diferenciada junto aos professores das oficinas e alunos nos diferentes ciclos de aprendizagem.

Artigo 3º — A atuação do docente designado especificamente para a função de professor articulador deverá ser organizada, conjuntamente, entre o professor regente de classe, professor das oficinas, bem como o coordenador pedagógico da unidade escolar, os quais decidirão sobre estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades de aprendizagem.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

Artigo 4º - O professor articulador, juntamente com o coordenador pedagógico, será responsável pela coordenação e organização das atividades das oficinas pedagógicas, pela promoção da interação entre professores do ensino regular e das oficinas, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e redirecionamento do processo.

Artigo 5º - São atribuições do professor articulador da intensificação da aprendizagem:

- I. Elaborar, executar e avaliar, juntamente com a equipe escolar, ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar do professor e da aprendizagem dos alunos;
- II. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar dos alunos atendidos no sentido de assegurar os processos de ensino e aprendizagem, bem como intensificar ações de recuperação contínua e paralela;
- III. Investigar com o coletivo de professores os problemas e dificuldades no processo de aprendizagem dos alunos, destacando-os e compreendendo as suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento, nas respectivas faixas etárias;
- IV. Acompanhar os professores das oficinas na elaboração, execução e avaliação do plano de trabalho, com ênfase nas estratégias para sanar ou minimizar as defasagens de aprendizagens apresentadas pelos alunos;
- V. Investigar o processo de conhecimento e desenvolvimento dos alunos, a partir de dados coletados nas avaliações diagnósticas;
- VI. Disponibilizar aos docentes das oficinas os diferentes espaços, recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos existentes na unidade escolar para enriquecimento e aprimoramento de sua prática pedagógica.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

- VII. Avaliar continuamente os avanços ao longo do processo formativo dos alunos, efetuando o registro descritivo das situações de aprendizagem nos diferentes agrupamentos, a fim de identificar entraves na superação das dificuldades iniciais e subsidiar novas ações de direcionamento nos diferentes níveis de proficiência;
- VIII. Participar ativamente da formação continuada dos professores como estratégia de revisão e/ou recriação das concepções e práticas docentes nos diferentes ciclos de aprendizagem;
- IX. Participar efetivamente das reuniões de HTPC, propondo momentos de estudo, planejamento, avaliação e reformulação do processo, direcionando intervenções necessárias para cada grupo de alunos.

Artigo 6º – A designação de profissional para preenchimento da função de professor articulador deverá observar os seguintes critérios:

- I. Para Escolas de Tempo Integral (ETI) da rede municipal que possuem apenas 01 (um) coordenador pedagógico será designado 01 (um) docente para a função de professor articulador;
- II. Para Escolas com Complementação Educacional (ECE) com apenas 01 (um) coordenador pedagógico será designado 01 (um) docente para a função de professor articulador para cada turno de funcionamento das oficinas pedagógicas;
- III. Para Escolas com Complementação Educacional (ECE) que possuem 02 (dois) coordenadores pedagógicos será designado 01 (um) docente para a função de professor articulador.
- IV. Para os Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba (CEMFICA) não se aplicam as normativas referentes à função de Professor Articulador de Intensificação da Aprendizagem de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

Artigo 7º - Caberá à equipe gestora das respectivas unidades escolares coordenar o processo de seleção de Professor Articulador de Intensificação da Aprendizagem.

§ 1º – Prioritariamente, deverá ser designado docente titular de cargo ou contratado que atue na própria unidade escolar;

§ 2º – Não havendo interesse de nenhum docente na própria escola, a função de professor articulador poderá ser ofertada a docentes titulares de cargo ou contratados de outras unidades escolares, por meio de abertura de edital publicado no *DemandaNet*, contendo período de inscrição, previsão da realização de entrevista e resultado final.

Artigo 8º - Ao docente designado para a função de professor articulador da aprendizagem será atribuída carga horária equivalente à ampliação de jornada, correspondente a um total de 30 horas semanais, nos termos da *Resolução SME nº 01/2021*.

Parágrafo único: Poderá ser designado para a função de professor articulador o docente lotado nas oficinas pedagógicas, mediante a atribuição de sua classe/turma a outro docente da mesma unidade escolar, em caráter de substituição, como ampliação de jornada.

Artigo 9º – Havendo a necessidade de afastamento do docente das oficinas em decorrência de suspeita ou confirmação de contágio com o novo coronavírus ou em eventuais ausências não previstas, caberá ao professor articulador da aprendizagem organizar a adequada redistribuição dos alunos em outras turmas, observando as medidas de prevenção recomendadas, podendo ainda, se necessário, substituí-lo na ministração das aulas.

Artigo 10 – Para cumprimento dos objetivos desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação estabelece, com obrigatoriedade, a estrutura básica de oficinas relacionadas abaixo:



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

I - Para o Ciclo I (1º ao 3º ano)

- a) Alfabetização e Letramento;
- b) Experiências Matemáticas;
- c) Linguagens Artísticas;
- d) Atividades Esportivas e Motoras;
- e) Intensificação da Aprendizagem de Língua Portuguesa;
- f) Intensificação da Aprendizagem de Matemática;

I - Para o Ciclo II (4º ao 5º ano)

- a) Leitura e produção textual;
- b) Experiências Matemáticas;
- c) Linguagens Artísticas;
- d) Atividades Esportivas e Motoras;
- e) Intensificação da Aprendizagem de Língua Portuguesa;
- f) Intensificação da Aprendizagem de Matemática;

Artigo 11 - Caberá à equipe escolar, na organização das oficinas de **Intensificação da Aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática**, organizar o **reagrupamento** das turmas do 2º ao 5º ano, com base no nível de proficiência de cada educando, verificados em avaliação diagnóstica e/ou por indicação do Conselho de Ciclo.

§ 1º – Enquanto não ocorrer o retorno definitivo das aulas presenciais, a depender da evolução da pandemia do novo coronavírus e, conseqüentemente, da fase do Plano São Paulo em que o município estiver enquadrado, o agrupamento das turmas de oficinas deverá acompanhar o escalonamento dos alunos realizado pela equipe gestora, em colaboração com os professores do ensino regular, por meio de avaliação diagnóstica.

§ 2º – Durante o período em que as aulas estiverem sendo ministradas de forma híbrida, os professores das oficinas deverão encaminhar ao grupo de alunos que estiverem sendo atendidos de forma remota, atividades que reforcem a aprendizagem das habilidades essenciais e/ou conteúdos já trabalhados pelos professores do ensino regular, por meios digitais ou impressos, a depender da necessidade de cada educando.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

§ 3º – Dada a possibilidade do retorno definitivo das aulas presenciais, o reagrupamento de que trata o caput desse artigo passará a ser realizados de maneira contínua, em relação ao seu desenvolvimento, e dinâmica (ou temporária), em relação aos alunos que dele se beneficiam. Dessa forma, não poderá haver padronização de turmas, uma vez que os alunos apresentam necessidades diferentes em diferentes momentos. Os avanços verificados na aprendizagem dos alunos é que deverão direcionar a atualização desse agrupamento e/ou reagrupamento.

§ 4º – Para que os reagrupamentos sejam realizados de maneira assertiva e produtiva, caberá à equipe escolar, a construção de um processo contínuo de avaliação da aprendizagem dos alunos, considerando o conjunto das atividades desenvolvidas, que possibilite a realização de novos agrupamentos nos diferentes níveis de proficiência.

§ 5º – Independente do reagrupamento realizado pela equipe escolar, caberá ao professor associado a cada oficina, por ocasião da atribuição, o registro da frequência escolar e das atividades desenvolvidas em suas respectivas turmas.

Artigo 12 - Os diretores das escolas abrangidas por essa resolução deverão realizar a atribuição das oficinas aos docentes lotados em suas respectivas unidades escolares, considerando os dois blocos distintos constantes da matriz curricular do **Anexo II**, ficando revogada a atribuição inicial realizada em dezembro de 2020.

I - Para o Ciclo I (1º ao 3º ano)

a) BLOCO DE APRENDIZAGEM 1, que compreende as oficinas de Intensificação da aprendizagem de Língua Portuguesa, Alfabetização e Letramento e Linguagens artísticas, totalizando 07 (sete) horas/aulas semanais.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

b) BLOCO DE APRENDIZAGEM 2, que compreende as oficinas de Intensificação da aprendizagem de Matemática, Experiências matemáticas e Atividades esportivas e motoras, totalizando 07 (sete) horas/aulas semanais,

II - Para o Ciclo II (4º ao 5º ano)

a) BLOCO DE APRENDIZAGEM 1, que compreende as oficinas de Intensificação da aprendizagem de Língua Portuguesa, Leitura e produção textual e Linguagens artísticas, totalizando 07 (sete) horas/aulas semanais.

b) BLOCO DE APRENDIZAGEM 2, que compreende as oficinas de Intensificação da aprendizagem de Matemática, Experiências matemáticas e Atividades esportivas e motoras, totalizando 07 (sete) horas/aulas semanais,

§ 1º – Caberá ao diretor escolar proceder à atribuição de 02 blocos de aprendizagem a cada docente lotado nas oficinas, em turmas distintas, totalizando 14 (quatorze) horas/aulas semanais.

§ 2º – Relativamente às turmas de 1º ano, os dois blocos distintos de aprendizagem deverão ser atribuídos, preferencialmente, para o mesmo professor.

§ 3º – Excepcionalmente, na existência de número ímpar de turmas de oficinas pedagógicas do 2º ao 5º ano, o diretor poderá, para uma dessas turmas, atribuir os dois blocos de aprendizagem para um mesmo professor, com a finalidade de viabilizar a organização do horário semanal das aulas.

§ 4º – Deverá, ainda, ser atribuída a cada docente, a fim de se completar a jornada semanal correspondente ao trabalho exclusivamente com alunos, uma oficina opcional, a ser ministrada de acordo com as especificidades e necessidades de cada unidade escolar.

Artigo 13 – Especificamente para os Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICA) haverá a possibilidade de fragmentação



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

da atribuição dos blocos de aprendizagem, para fins de atendimento às demandas locais, conferindo maior flexibilidade à equipe gestora para inserção do trabalho dos monitores no desenvolvimento das oficinas.

Parágrafo único: A fragmentação das oficinas de que trata o caput do artigo deverá ser submetida à apreciação do Departamento de Educação Complementar e posterior homologação da Secretária de Educação.

Artigo 14 - As oficinas de Intensificação da aprendizagem deverão ser ministradas simultaneamente em todas as turmas da unidade escolar, preferencialmente de segunda à quinta-feira, nas duas primeiras aulas de cada turno, conforme a sugestão de organização de horário **(Anexos III, IV e V)**.

Artigo 15 - Ficará a critério da equipe escolar a seleção facultativa de outra oficina, além das descritas no **Anexo I**, bem como a definição das turmas as quais serão destinadas.

Parágrafo único – Se a escola optar por não desenvolver nenhuma oficina facultativa, o horário a ela destinado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para ampliação da carga horária de oficinas de intensificação da aprendizagem.

Artigo 16 - As unidades escolares poderão buscar parcerias com entidades do município, visando à oferta de outras oficinas, sendo necessário o envio de projeto à SME para homologação.

Parágrafo único - Não havendo opção de oficina facultativa voltada ao tema empreendedorismo, o mesmo deverá ser contemplado em todas as oficinas pedagógicas, de maneira transversal.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

Artigo 17 – A jornada de trabalho do docente das oficinas, bem como os horários de funcionamento de cada turno nas diferentes modalidades de ensino, seguirá a normativa da Resolução SME nº 19/2019.

Artigo 18 – Os registros da frequência escolar e do resumo das atividades desenvolvidas em cada turma deverão ser realizados na seguinte conformidade:

a) Haverá um único diário de classe para cada bloco de aprendizagem, cabendo exclusivamente ao professor associado a esse bloco a responsabilidade do lançamento dos referidos registros.

b) Independente da oficina opcional escolhida para integrar a grade de cada turma, os respectivos registros deverão ser realizados pelo professor a ela associado em diário escolar à parte.

Artigo 19 – Em razão da necessidade da reestruturação e adequação da matriz curricular para o biênio 2021-2022, até o término referido período, não se aplicará o disposto no artigo 15-A da Resolução SME nº 19/2019. Desta forma, as oficinas pedagógicas das referidas unidades escolares não serão objeto de avaliação, devendo-se registrar no campo notas do histórico escolar o símbolo *asterisco (*)*.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação de Araçatuba.

Artigo 21 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento dessa Resolução.

Artigo 22 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

Araçatuba, 25 de janeiro de 2021.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

ANEXO I (conforme Resolução SME nº 01/2021)

OFICINAS OBRIGATÓRIAS

Ciclo I (1º ao 3º ano)	Ciclo II (4º e 5º)
BLOCO 1	BLOCO 1
Alfabetização e letramento	Leitura e produção textual
Intensificação da aprendizagem LP	Intensificação da aprendizagem LP
Linguagens artísticas	Linguagens artísticas
BLOCO 2	BLOCO 2
Experiências matemáticas	Experiências matemáticas
Intensificação da aprendizagem MAT	Intensificação da aprendizagem MAT
Atividades esportivas e motoras	Atividades esportivas e motoras



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330
 Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909
 Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR (conforme Resolução SME nº 01/2021)

ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, ESCOLAS COM COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS / MÓDULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

COMPONENTES CURRICULARES			CICLOS					
			I			II		
			1º	2º	3º	4º	5º	
OFICINAS	BLOCO 1 Linguagens e arte	Alfabetização e letramento	2	2	2			
		Leitura e produção textual				2	2	
		Intensificação da aprendizagem LP	4	4	4	4	4	
		Linguagens Artísticas	1	1	1	1	1	
	BLOCO 2 Matemática e esporte	Experiências matemáticas	2	2	2	2	2	
		Intensificação da aprendizagem MAT	4	4	4	4	4	
		Atividades esportivas e motoras	1	1	1	1	1	
	OFICINA OPCIONAL	Opcional (Parcerias, projetos da UE)	1	1	1	1	1	
	TOTAL OFICINAS			15	15	15	15	15



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

ANEXO III

SUGESTÃO/MODELO DE HORÁRIO PARA OFICINAS

Escolas de Tempo Integral- ETI

OFICINAS - PERÍODO DA TARDE (das 12h às 16h)

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
12h às 13h	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso
13h às 14h	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Linguagens Artísticas
14h às 15h	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Atividades Esportivas
15h às 16h	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	OPCIONAL*

Observações:

1. Duração das oficinas: **60 MINUTOS**
2. O período destinado ao lanche e à recreação dos alunos poderá ser realizado em horários distintos, dentro do turno de funcionamento das oficinas, de acordo com a necessidade da escola, mediante deferimento do departamento de Supervisão.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

ANEXO IV

SUGESTÃO/MODELO DE HORÁRIO PARA OFICINAS Escolas com Complementação Educacional - ECE

OFICINAS - PERÍODO DA TARDE (das 12h às 16h30)

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
12h às 13h	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso
13h às 14h	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Linguagens Artísticas
14h às 15h	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Atividades Esportivas
15h às 15h30	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação
15h30 às 16h30	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	OPCIONAL*

Observações:

1. Duração das oficinas: 60 MINUTOS
2. O período destinado ao lanche e à recreação dos alunos poderá ser realizado em horários distintos, dentro do turno de funcionamento das oficinas, de acordo com a necessidade da escola, mediante deferimento do departamento de Supervisão.



Prefeitura Municipal de
Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – CEP 16010-330

Unidade I - Edifício SIRAN- Telefone: 18 3636-1200 – FAX: 3622-2909

Email: secretaria.se.exp@hotmail.com

ANEXO V

SUGESTÃO/MODELO DE HORÁRIO PARA OFICINAS

Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICA)

OFICINAS - PERÍODO DA TARDE (das 12h às 17h)

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
12h às 13h	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso	Almoço, Higiene e Descanso
13h às 14h15	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Linguagens Artísticas
14h15 às 15h30	Intensificação LP	Intensificação MAT	Intensificação LP	Intensificação MAT	Atividades Esportivas
15h30 – 15h45	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação	Lanche/ Recreação
15h45 às 17h	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	Experiências matemáticas	Alfabetização e Letramento	OPCIONAL*

Observações:

1. Duração das oficinas: 1h 15 min.
2. Os períodos destinados ao lanche e à recreação dos alunos poderão ser realizados em horários distintos, dentro do turno de funcionamento das oficinas, de acordo com a necessidade da escola, mediante deferimento do departamento de Supervisão.